

## DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO DO COOPERA-PARANÁ:

### **1- Quais documentos comprovam a propriedade do imóvel da organização, quando o Projeto de Negócio prever obras e/ou benfeitorias?**

Para a realização de obras e/ou benfeitorias, a organização deve apresentar documento de prova da propriedade, ou seja, matrícula ou escritura de posse do imóvel. Além disso, é possível apresentar documento de cessão de uso do imóvel pelo poder público (como por exemplo a prefeitura), publicado em formato de lei, pelo prazo mínimo de 5 anos, contados a partir da data prevista de execução do projeto de negócio.

Nos casos em que os itens de apoio do Projeto de Negócio não caracterizem obras e/ou benfeitorias, ainda assim, a organização precisará garantir o funcionamento adequado, a guarda e a manutenção dos bens, bem como a geração dos resultados esperados.

### **1.1- Quais documentos comprovam a propriedade da terra dos sócios que serão apoiados individualmente com o Projeto de Negócio da organização?**

Para os sócios que serão apoiados individualmente com o Projeto de Negócio da organização, é obrigatória a comprovação documental de posse (escritura de posse) ou propriedade legítima (matrícula) do imóvel rural.

- No caso de Assentados da reforma agrária, o documento necessário é o Título de Domínio de Lote em Assentamento da Reforma Agrária emitido pelo INCRA.
- No caso de Indígenas, deve-se apresentar a Certidão de Exercício de Atividade Rural Indígena (CEAR), emitida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).
- No caso de Quilombolas, pode-se apresentar o Título de Reconhecimento de Território Quilombola (coletivo, pró-indiviso e em nome da associação que



legalmente representa a comunidade quilombola), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Isso protege a organização quanto ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento, evitando que sejam repassados itens a produtores que possam desistir da atividade, o que acarretaria na obrigação de devolução dos recursos públicos repassados.

**2- A OSC não possui sede própria e nenhuma conta associada ao seu CNPJ, como comprovar o endereço?**

A apresentação de um comprovante de endereço (através de contas de consumo) é uma prerrogativa legal. A OSC precisa comprovar que ela opera e existe no endereço registrado no cartão CNPJ.

**3- O fechamento anual contábil de 2025 não está finalizado, como proceder?**

A OSC poderá apresentar o balanço patrimonial referente aos anos 2022, 2023 e 2024.

**4- Em relação aos investimentos/apoios individuais: O associado da cooperativa que é parceiro ou arrendatário da terra têm acesso ao recurso, ou é necessário ser proprietário da área para poder realizar investimentos?**  
É necessário ter a posse da terra para ser beneficiário do apoio individual de acordo com o item 17.4.2 do edital.

**5- Em relação às situações familiares, por exemplo: o filho é sócio da cooperativa, mas a conta de luz da agroindústria na qual serão instaladas placas de energia solar está em nome do pai. Considerando que a agroindústria é familiar e pai e filho tem contrato de parceria.**

Se o pai é o proprietário, será necessário que ele seja cooperado/associado, para poder receber este investimento.

**6- É possível fazer benfeitorias, obras e reformas nas propriedades dos cooperados / associados?**

Sim, os recursos podem ser disponibilizados para reformas, desde que seja apresentada a documentação exigida para apoio individual (item 17.4 do Edital).

**7- O que pode ser usado como comprovante de endereço?**

A apresentação do comprovante de endereço (através de contas de consumo – telefone, água, luz, internet) é uma prerrogativa legal. A OSC precisa comprovar que ela opera e existe no endereço registrado no cartão CNPJ.

**8- O que é, e como é feito o estudo de mercado?**

Um estudo de mercado é a análise aprofundada de todos os fatores que afetam a produção, distribuição e comercialização de produtos do campo (grãos, carnes, frutas, etc.), envolvendo clima, custos, demanda, concorrentes, preços, tendências e desafios, para subsidiar a tomada de decisões estratégicas e aumentar a rentabilidade do negócio.

O Estudo de Mercado precisa avaliar os mercados fornecedores de fatores de produção (tudo aquilo que for necessário para a organização produzir) e os mercados consumidores dos produtos agrícolas que são gerados com a implementação do projeto.

No caso de associações, elas podem elencar os principais produtos que os agricultores trabalham e o que eles precisam adquirir para produzir (desde insumos, até serviços e mão-de-obra).

Se a comercialização for individual, e não através da cooperativa/associação – devem ser considerados os custos para esta atividade. Por exemplo, custos de horas / máquinas, etc.

ESTUDO DE MERCADO é um documento formado por um conjunto de informações que caracterizam um determinado mercado e explicam o seu funcionamento.

\*FATORES DE PRODUÇÃO são todos os bens de capital, matéria-prima, insumos e serviços necessários para um processo produtivo.

O estudo de mercado de um fator de produção deve conter, minimamente, as seguintes informações: dimensionamento da quantidade ofertada (QUAL QUANTIDADE EU POSSO ADQUIRIR?); possíveis canais de comercialização (ONDE EU POSSO ADQUIRIR?); análises de preços (QUANTO CUSTA?); condições de negociação (QUAIS SÃO AS FORMAS DE PAGAMENTO?); formas de coleta/recebimento da matéria-prima (posto propriedade rural ou posto cooperativa) e repasse ao cooperado; formas de entrega e pagamento de insumos/bens/serviços; políticas de comercialização; e universo elencado de fornecedores potenciais (DE QUEM EU POSSO ADQUIRIR?). Um bom estudo de mercado de fatores de produção contribui para a tomada de decisão quanto ao recebimento de matéria-prima de cooperados e não-cooperados e quanto à compra de insumos, bens de capital ou serviços, apresentando a maior quantidade possível de informações relevantes ao negócio e de alternativas de canais de comercialização.

O estudo de mercado de um produto ou serviço ofertado pela cooperativa deve conter, basicamente, a seguintes informações: dimensionamento da quantidade demandada (QUAL É A QUANTIDADE QUE O MERCADO CONSUMIDOR ESTÁ DISPOSTO OU QUER COMPRAR?); canais de comercialização (ONDE EU POSSO VENDER?); análises de preços (POR QUANTO EU POSSO VENDER?); condições de negociação, entrega (produto

posto cooperativa ou produto posto mercado) e pagamento; políticas de comercialização; universo elencado de consumidores potenciais (PRA QUEM EU POSSO VENDER?); e análise da concorrência. Um bom estudo de mercado para um produto/serviço contribui para a tomada de decisão quanto à uma operação de venda, apresentando a maior quantidade possível de informações relevantes ao negócio e de alternativas de canais de comercialização

**9- O que seria - Cópia da Ata de Reunião de Aprovação do Projeto de Negócio?**

A ata de reunião de aprovação do projeto de negócio é o registro da reunião feita com os associados/cooperados em que a diretoria apresenta o projeto de negócios (item 17.1.1) para que estes aprovem, precisa estar assinado pelos participantes da reunião.

Diferentemente da ata de eleição da diretoria atual em Assembleia Geral Ordinária, que deve estar registrada em cartório para Associações e na Junta Comercial para Cooperativas.

**10- No caso de obras, como construção de barracões, galpões, etc, os projetos devem ser apresentados no momento da inscrição?**

Sim, todos os documentos referentes aos projetos arquitetônicos devem ser apresentados na inscrição. Os documentos obrigatórios para obras estão descritos no item 17.2 do edital de chamamento.

**11- Na aquisição de que bens será necessário comprovar a posse da terra?**

Para itens de apoio coletivo (desde que não sejam obras e benfeitorias) não é preciso comprovar posse do imóvel. Para itens de apoio individual, o agricultor deve ser proprietário da terra independentemente do tipo de solicitação.

**DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE OU POSSE LEGÍTIMA DE IMÓVEL ACEITOS:**

- Escritura de Posse e Matrícula do Imóvel;
- Termo de Cessão de Uso de imóvel de DOMÍNIO PÚBLICO, publicado em lei, por no mínimo 5 anos; (exclusivamente para obras do projeto coletivo da cooperativa, não válido para apoio individual)
- No caso de Assentados da Reforma Agrária: Título de Domínio de Lote em Assentamento da Reforma Agrária, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
- No caso de Indígenas: Certidão de Exercício de Atividade Rural Indígena (CEAR), emitida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);
- No caso de Quilombolas: Título de Reconhecimento de Território Quilombola (coletivo, pró-indiviso e em nome da associação que legalmente representa a comunidade quilombola), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

**12- É necessário ter um número mínimo de associados (em associações de agricultores?)**

Não. Não existe um mínimo de associados. No caso, associações que possuírem o CAF jurídico, é necessário que metade dos associados possuam CAF individual. CAF jurídico é documento obrigatório (item 16.1.8 do edital).

**13- Quem é o responsável técnico na elaboração do projeto?**

O responsável, é a principal pessoa que está cuidando da elaboração do projeto. No entanto, será necessário um profissional habilitado (com formação adequada) e emissão de ART, caso sejam feitas obras específicas como construções, projetos de irrigação, etc. - engenheiro civil, arquiteto, agrônomo, florestal – dependendo do que será desenvolvido.

**14- Como utilizar o anexo 7?**

O Anexo 7 é um guia que apresenta a padronização de metas, objetivos e indicadores de resultado para a construção do projeto de negócios. Ele não deve ser preenchido nem faz parte do checklist de documentos (ANEXO 18) que devem ser apresentados no formulário de inscrição.

Este é um documento consultivo para o preenchimento do plano de metas do ANEXO 8 – Roteiro do Projeto de Negócios.

**15 - Para aquisição de bomba de água / caixa de água para projetos de irrigação individuais nas propriedades é necessário ART?**

Para equipamentos isolados não é necessário, mas para sistemas de irrigação completos é necessário de acordo com o item 17.4.4 do edital.

**16- Os sistemas fotovoltaicos são considerados, obra, benfeitoria ou equipamentos?**

Os sistemas fotovoltaicos são equipamentos para a geração de até 75 Kw de energia elétrica e não necessitam da comprovação de posse ou cessão de uso do imóvel onde serão instalados, contudo é necessário demonstrar que esse imóvel possui a infraestrutura necessária para a instalação e o pleno funcionamento do sistema de geração de energia, bem como a sua distribuição para os beneficiários.

**17- As assinaturas na Ata de aprovação do projeto de Negócios precisam ser eletrônicas?**

Não, as assinaturas dessas atas não precisam ser eletrônicas.